



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO MINISTRO

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR) N. 01/2022**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, O ESTADO DO PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS (SEDU), DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (COMEC), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA E DA URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., COM O OBJETIVO DE APRIMORAR O SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)**, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco E, inscrito no CNPJ/MF n. 03.353.358/001-96, neste ato representado pelo Ministro de Estado Daniel de Oliveira Duarte Ferreira, nomeado por meio de Decreto de 30 de Março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 31/3/2022, portador do registro geral n. 27037364 SSP/ SP e CPF n. 288.300.668-77, residente e domiciliado em Cond. Lago Sul II, casa 17B, Altiplano Leste, Brasília-DF, e do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ME)**, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco P, inscrito no CNPJ/MF n. 00.394.460/0001-41, neste ato representado pela Secretária Especial de Produtividade e Competitividade, Daniella Marques Consentino, nomeada por meio do Decreto S/N de 2 de fevereiro de 2022, publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2022, Seção 2, portadora do registro geral RG n. 10.805.322-4 – Detran/RJ e do CPF n. 085.503.657-50, residente e domiciliada SCEN Trecho 1, conjunto 36, lote 24, bloco G, apartamento 404, Condomínio Ilhas do Lago - Asa Norte, Brasília-DF; o **ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Palácio Iguazu, Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico - Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Governo do Estado Carlos Massa Ratinho Junior, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.621.735-3/PR e inscrito no CPF sob o n. 032.084.489-70, com a interveniência da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS (SEDU)**, com sede no Palácio das Araucárias, localizado na rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º andar – Centro Cívico – Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.416.908/0001-42, neste ato representada pelo Secretário de Estado Augustinho Zucchi, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.735.768-9/SESP-PR e inscrito no CPF sob o n. 450.562.939-20, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (COMEC)**, com sede no Palácio das Araucárias, localizado na rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.820.337/0001-94, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Gilson de Jesus dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.958.458-8/SESP-PR e inscrito no CPF sob o n. 920.542.429-34, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com sede no endereço Av. Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico – Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rafael Valdomiro Greca de Macedo, portador da Cédula de Identidade RG n. 531.233-7/SESP-PR e inscrito no CPF sob o n. 232.242.319-04, com a interveniência do **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA (IPPUC)**, com sede na Rua Bom Jesus, 669 - Cabral - Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 76.582.337/0001-16, neste ato representado pelo Presidente Luiz Fernando de Souza Jamur, portador da Cédula de Identidade RG n. 2.097.956-9, SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n. 393.179.359-15, e da **URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. (URBS S.A.)**, com sede na Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária, Prédio Central - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná, inscrita no

CNPJ/MF sob o n. 75.076.836.0001-79, neste ato representado pelo Presidente Ogeny Pedro Maia Neto, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.218.381-2, SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 810.194.089-87, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo n. 59000.007333/2022-26, com fundamento no art. 13 da Lei n. 13.089, de 12 de janeiro de 2015, e nos arts. 16, 17 e 18 da Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e no art. 116, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto manifestar a intenção das Partes em envidar os esforços necessários para viabilizar o projeto de aprimoramento do sistema de mobilidade urbana da Região Metropolitana de Curitiba (RMC).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para fins do presente Protocolo, o sistema de mobilidade urbana da RMC abará as infraestruturas e serviços municipais de transporte coletivo urbano e as infraestruturas e serviços metropolitanos de transporte público coletivo de caráter urbano organizados no âmbito do território da RMC, podendo, ainda, incorporar outras infraestruturas e serviços de mobilidade urbana com fins de integração aos sistemas de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O aprimoramento do sistema de mobilidade urbana da Região Metropolitana de Curitiba (RMC) abará:

- I. A elaboração de modelo de gestão integrada e interfederativa do sistema de mobilidade urbana para a RMC;
- II. O planejamento integrado dos serviços e infraestruturas de mobilidade urbana da RMC com vistas à integração modal, operacional e tarifária; e
- III. A estruturação da outorga à iniciativa privada dos serviços de transporte público coletivo urbanos e de caráter urbano da RMC.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A elaboração de modelo de gestão integrada e interfederativa da mobilidade urbana abará todas as etapas necessárias à estruturação de arranjo de governança composto pelos entes federativos envolvidos na gestão dos serviços de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano da RMC, incluindo:

- I. A elaboração de estudos técnicos e jurídicos referentes ao estabelecimento de meios compartilhados de organização administrativa e deliberativa do sistema de mobilidade urbana na RMC;
- II. A elaboração de proposta de sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas;
- III. A elaboração de minutas de instrumentos legais e/ou administrativos referente à gestão compartilhada do sistema de mobilidade urbana na RMC;
- IV. A realização de reuniões, consultas e audiências públicas; e
- V. O atendimento a demandas de órgãos de controle.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O planejamento integrado dos serviços e infraestruturas de mobilidade urbana da RMC abará todas as etapas necessárias à elaboração de estudos relacionados ao sistema de mobilidade urbana na RMC, incluindo:

- I. A elaboração de editais e termos de referência para contratação de estudos técnicos;
- II. O acompanhamento, avaliação e aprimoramento dos estudos técnicos;

III. A avaliação, redesenho e redimensionamentos de linhas;

IV. O estabelecimento de metas e diretrizes de redução de emissão de gases de efeito estufa, eletrificação e digitalização dos serviços de mobilidade urbana; e

V. A realização de reuniões, consultas e audiências públicas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A estruturação da outorga à iniciativa privada abará todas as etapas necessárias à concretização da outorga dos serviços de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano da RMC, incluindo:

I. A elaboração de editais e termos de referência para contratação de estudos técnicos;

II. O acompanhamento, avaliação e aprimoramento dos estudos técnicos;

III. A elaboração de minutas de editais de licitação e contratos;

IV. A realização de consultas e audiências públicas;

V. O atendimento a demandas de órgãos de controle; e

VI. A realização de *roadshow* com investidores e operadores interessados.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A cooperação, a colaboração e o intercâmbio ocorrerão em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades disponíveis, sendo sempre operacionalizada mediante prévio e adequado instrumento jurídico a ser firmado entre as partes, e obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A estruturação de projetos e de arcabouços normativos que proporcionem atratividade e segurança jurídica para a outorga de serviços públicos à iniciativa privada tem se mostrado, na mobilidade urbana e em outros setores, ferramenta eficaz para a promoção de investimentos e a melhoria na qualidade dos serviços.

Nessa linha, a organização de experiência concreta de estruturação da outorga dos serviços de transporte coletivo de maneira integrada em um contexto metropolitano terá o condão de servir de referência para iniciativas em outras regiões metropolitanas do país e, ainda, proporcionar estudo de caso que contribua para o aperfeiçoamento do marco legal da mobilidade urbana.

No contexto local, a atuação de um mesmo sistema na região otimizará a prestação do serviço, reduzindo custos para o poder público e para a população, trazendo grandes benefícios à RMC, sobretudo considerando:

- As disposições da Lei n. 12.587 de 3 de janeiro de 2012 (Lei de Mobilidade Urbana) que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelecendo, em seu artigo 16, inciso IV, a competência da União de fomentar a implantação de projetos de transporte público coletivo de grande e média capacidade nas aglomerações urbanas e nas regiões metropolitanas;
- As disposições do Estatuto da Metrópole, Lei n. 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que estabelece as diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano, com base nos incisos XX do art. 21, IX do art. 23 e I do art. 24, no § 3º do art. 25 e no art. 182 da Constituição Federal;
- Os objetivos gerais, as diretrizes e os princípios definidos no Plano Diretor de Curitiba, o que estabelece que:

a) o plano deve ser compatível com os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, e com o planejamento da Região Metropolitana de Curitiba, em especial o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado;

b) a política de desenvolvimento urbano de Curitiba deve promover a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da Região Metropolitana de Curitiba, no processo de planejamento e gestão das funções públicas de interesse comum;

c) a política municipal de mobilidade urbana deve melhorar e ampliar a integração do transporte público coletivo na cidade e buscar a consolidação da integração metropolitana com a melhoria da qualidade do meio ambiente e o estabelecimento de políticas de mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas vias do Município com a adoção de novas tecnologias que visem à redução de poluentes, resíduos e de poluição sonora, priorizando a adoção de fontes de energia renováveis;

d) sejam definidos, no âmbito de sua competência, critérios de planejamento e operação de forma integrada aos municípios da Região Metropolitana de Curitiba de tal forma que a Rede Integrada de Transporte (RIT) tenha amplitude metropolitana;

e) a Prefeitura deve articular junto aos governos federal, estadual e dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba a conformação de meios institucionais adequados para a perfeita harmonia no planejamento, gerenciamento, operação e sustentabilidade dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, inclusive na obtenção de subsídios ou meios de desoneração objetivando a modicidade da tarifa do transporte coletivo ;

1. sejam adotados modais de transporte e tecnologias apropriadas para baixa, média e alta capacidade, de acordo com as necessidades de cada demanda, inclusive com a introdução de novos modais de transporte público coletivo, de acordo com a demanda, e a permanente avaliação do sistema.
  - A necessidade de promover medidas de eficiência, melhorias na infraestrutura de transportes e no transporte público em áreas urbanas de acordo com as metas estabelecidas pela Contribuição Nacionalmente Determinada (iNDC) do Brasil, que pretende reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030;
  - Que cada município que compõe a Região Metropolitana de Curitiba tem uma realidade específica, que envolve diferentes características e abrangências geográficas, questões sociais e econômicas, infraestrutura disponível, formato do serviço de transporte coletivo, dentre inúmeras questões;
  - Que o sistema de transporte coletivo metropolitano de caráter urbano carece de formalização de seu modelo de concessão; e
  - Que o prazo de vigência do contrato de concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros do município de Curitiba se encerra em 2025, abrindo a oportunidade de se repensar o modelo de concessão atual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a uma reunião mensal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** São atribuições comuns dos partícipes:

I. Definir Plano de Trabalho a ser apresentado em até trinta dias da publicação deste Protocolo de Intenções;

II. Definir, em comum acordo, cronograma de reuniões técnicas do projeto a serem realizadas, sempre que possível, de forma remota;

III. Participar das reuniões técnicas e demais eventos necessários à consecução do objeto deste Protocolo de Intenções;

IV. Avaliar e aprovar, em comum acordo, os estudos e minutas elaborados no âmbito deste Protocolo de Intenções; e

V. Cooperar em todas as ações necessárias para a adequada estruturação do projeto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** São atribuições da UNIÃO:

I. Mobilizar para o projeto equipes do MDR, com integrantes da Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado e da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, e do ME, com integrantes da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura e da Secretaria de Parcerias em Transportes;

II. Apoiar, no âmbito de suas competências e na forma definida no artigo 13 da Lei n. 13.089, de 12 de janeiro de 2015 - Estatuto da MetrÓpole, a implementação de ações que envolvam a concretização da governança interfederativa de que trata este Protocolo; e

III. Prestar assessoria técnica aos demais Partícipes durante todas as etapas necessárias à concretização da outorga dos serviços de transporte coletivo, independentemente da forma que a estruturação seja feita.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** São atribuições do ESTADO DO PARANÁ:

I. Mobilizar para o projeto equipes da Secretaria do Desenvolvimento e de Obras Públicas (SEDU), da Coordenação da Região metropolitana de Curitiba (COMEC) e de outros órgãos ou entidades da administração estadual que se fizerem necessários;

II. Disponibilizar dados e informações sobre a atual conformação do sistema de mobilidade urbana da RMC;

III. Decidir, em conjunto com a prefeitura Municipal de Curitiba e com a instância colegiada deliberativa da RMC, quanto às propostas de gestão integrada, planejamento dos sistemas e modelo de outorga de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano da RMC a ser adotado, observados eventuais pactos interfederativos; e

IV. Realizar os procedimentos formais necessários à estruturação e concretização da outorga dos serviços de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano da RMC, observados eventuais pactos interfederativos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** São atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA:

I. Mobilizar para o projeto equipes do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC), da Urbanização de Curitiba S.A (URBS) e de outros órgãos ou entidades da administração municipal que se fizerem necessários;

II. Disponibilizar dados e informações sobre a atual conformação do sistema da mobilidade urbana do Município de Curitiba;

III. Decidir, em conjunto com o Governo do Estado do Paraná e com a instância colegiada deliberativa da RMC, quanto às propostas de gestão integrada, planejamento dos sistemas e modelo de outorga de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano da RMC a ser adotado, observados eventuais pactos interfederativos; e

IV. Realizar os procedimentos formais necessários à estruturação e concretização da outorga dos serviços de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano da RMC, observados eventuais pactos interfederativos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Poderão contribuir com o projeto, ainda, outras entidades públicas ou privadas convidadas ou contratadas pelas Partes.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** O pessoal indicado pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Protocolo de Intenções manterá os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

### **CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- I. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. Por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- III. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Em caso de encerramento advindo por um dos partícipes ao presente Protocolo de Intenções, as atividades em curso não serão prejudicadas, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O MDR publicará extrato deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES no Diário Oficial da União e os PARTÍCIPES disponibilizarão sua íntegra em seus respectivos sítios eletrônicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa n. 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes do presente Protocolo de Intenções, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Protocolo de Intenções o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, no termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim terem junto convencionado, as partes inicialmente nomeadas firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente Protocolo de Intenções em 08 (oito) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos.

Brasília, 27 de junho de 2022.

**DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

**DANIELLA MARQUES CONSENTINO**  
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - Ministério da Economia

**CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**  
Governador do Estado do Paraná

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas do Paraná

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**  
Diretor-Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

**RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**  
Prefeito Municipal de Curitiba

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**  
Presidente do Instituto Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

**OGENY PEDRO MAIA NETO**  
Presidente da Urbanização de Curitiba S. A.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Oliveira Duarte Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 27/06/2022, às 16:41, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **OGENY PEDRO MAIA NETO, Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 17:29, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **gilson de jesus dos santos, Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 18:05, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 19:09, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 11:43, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTINHO ZUCCHI, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 15:53, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA MARQUES CONSENTINO, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 17:50, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 17:55, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3815473** e o código CRC **248F760C**.

---